

EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: FUNDAMENTOS PARA AS PRÁXIS PEDAGÓGICAS

EDUCATION FOR SUSTAINABLE DEVELOPMENT: FOUNDATIONS FOR PEDAGOGICAL PRAXIS

EDUCACIÓN PARA EL DESARROLLO SOSTENIBLE: FUNDAMENTOS PARA LA PRAXIS PEDAGÓGICA

*Dirléia Fanfa Sarmiento¹, Marcos Fagner de Almeida Marques², Gabriela Bieger Reyes³, Sueli Schabbach
Matos da Silva⁴*

Resumo: O trabalho, decorrente do recorte da pesquisa guarda-chuva Direito à Educação de Qualidade: fundamentos, políticas públicas educacionais e modos de efetivação na Educação Básica, tem como objetivo apresentar fundamentos para a práxis pedagógica acerca da Educação para o Desenvolvimento Sustentável. A Constituição da República de 1988 positiva o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado no conjunto de demais direitos essenciais à dignidade humana. Dispositivos nacionais e internacionais, especialmente aqueles difundidos pela ONU e a UNESCO, enfatizam a urgência de posturas e estilos de vidas sustentáveis, a fim de preservar os recursos naturais para a vida das gerações atuais e futuras. Nesse contexto, é consenso nos documentos analisados, o papel e a importância da educação nos processos de conscientização e formação de pessoas comprometidas com o desenvolvimento sustentável. Da mesma forma, é enfatizado a relação entre o direito à educação e a efetividade dos demais direitos humanos.

Palavras-chave: Educação; Desenvolvimento Sustentável; Meio ambiente.

Abstract: Derived from the umbrella research project Right to Quality Education: Foundations, Educational Public Policies, and Implementation Modes in Basic Education, this study presents foundations for pedagogical praxis concerning Education for Sustainable Development. The 1988 Brazilian Constitution enshrines the right to an ecologically balanced environment among the fundamental rights essential to human dignity. National and international frameworks, particularly those promoted by the UN and UNESCO, emphasize the urgent need for sustainable lifestyles to preserve natural resources for present and future generations. The analyzed documents consistently underscore education's vital role in raising awareness and shaping individuals committed to sustainability. Furthermore, they emphasize the direct link between the right to education and the realization of all human rights.

Keywords: Education; Sustainable development; Environment.

Resumen: Derivado del proyecto marco de investigación Derecho a la Educación de Calidad: fundamentos, políticas públicas educativas y formas de efectivización en la Educación Básica, este trabajo presenta fundamentos para la praxis pedagógica en torno a la Educación para el Desarrollo Sostenible. La Constitución brasileña de 1988 consagra el derecho a un medio ambiente ecológicamente equilibrado junto a los derechos esenciales para la dignidad humana. Disposiciones nacionales e internacionales, en especial de la ONU y la UNESCO, enfatizan la urgencia de estilos de vida sostenibles para preservar los recursos naturales en beneficio de las generaciones actuales y futuras. Los documentos analizados coinciden en el papel crucial de la educación para concienciar y formar personas comprometidas con la sostenibilidad, destacando el vínculo entre el derecho a la educación y la efectividad de los demás derechos humanos.

Palabras clave: Educación; Desarrollo sostenible; Medio ambiente.

¹ Universidade La Salle (Unilasalle).

² Universidade La Salle (Unilasalle).

³ Universidade La Salle (Unilasalle).

⁴ Universidade La Salle (Unilasalle).

1 Introdução

A Constituição Federal (Brasil, 1988) estabelece, no artigo 225, que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo ele essencial à qualidade de vida, imputando ao Poder Público e a sociedade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Esse olhar considera o meio ambiente como um direito humano, reforçando a necessidade de políticas públicas e práticas sociais voltadas à sustentabilidade em seus múltiplos aspectos ambiental, social, econômico e cultural.

Em atendimento aos artigos 205 a 214 da Constituição (Brasil, 1988), foi promulgada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Brasil, 1996), com o propósito de estruturar a educação nacional em todos os seus níveis e modalidades, assegurando a formação integral do cidadão. Mesmo não mencionando diretamente a educação ambiental, a LDBEN fortalece o entendimento de que a formação cidadã pressupõe a compreensão ética, social e ecológica das relações humanas com o meio ambiente, propiciando para que a sustentabilidade e o cuidado com a natureza sejam tratados como dimensões integradoras da prática educativa.

Nos anos seguintes, o país passou a incorporar temas ecológicos em sua legislação e em planos estratégicos de governo, sobretudo por meio da Política Nacional de Educação Ambiental (Brasil, 1999), que regulamenta o artigo 225 da Constituição (Brasil, 1988) e define as bases para a inserção da temática ambiental no campo educativo. Conforme dispõe o artigo 1º da referida lei,

Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade (Brasil, 1999).

O texto legal reconhece a dimensão formativa e social da educação ambiental e amplia sua abrangência ao explicitar que tais processos educativos devem ocorrer de forma contínua e integrada em todos os espaços de aprendizagem (Brasil, 1988).

Posteriormente, o Plano Nacional de Educação - PNE (Brasil, 2014), reafirma a centralidade da educação ambiental nas políticas educacionais, ao tratar da promoção da qualidade da educação e da formação cidadã. Entre suas diretrizes, destacam-se a valorização da sustentabilidade socioambiental e a necessidade de integração entre educação, trabalho, ciência, tecnologia e cultura, de modo a promover o desenvolvimento sustentável em todas as etapas e modalidades de ensino.

Essa orientação é aprofundada na Base Nacional Comum Curricular (BNCC, 2018), homologada em 2017, que reconhece a Educação Ambiental como tema contemporâneo transversal, devendo perpassar todas as áreas do conhecimento e etapas da Educação Básica. A BNCC propõe uma formação que articule conhecimento científico, ética e responsabilidade social, incentivando o protagonismo dos estudantes frente aos desafios ambientais e sociais do século XXI. Desse modo, a educação ambiental, em consonância com os fundamentos do desenvolvimento sustentável, configuram-se como eixo estruturante para a construção de uma cidadania crítica e planetária.

Feitas tais considerações, neste texto temos o objetivo de apresentar fundamentos orientadores para a *práxis* pedagógica acerca da Educação para o Desenvolvimento Sustentável. Em termos de estrutura textual, inicialmente, contextualizamos a temática analítica. Na sequência, descrevemos a abordagem metodológica adotada para a realização do estudo. A seguir, dedicamo-nos a exposição sobre os fundamentos acerca da Educação para o Desenvolvimento Sustentável que podem embasar a *práxis* pedagógica, tanto na Educação Básica quanto na Educação Superior. Por último, apresentamos as considerações finais.

2 Procedimentos metodológicos

O trabalho é decorrente de um recorte da pesquisa guarda-chuva Direito à Educação de Qualidade: fundamentos, políticas públicas educacionais e modos de efetivação na Educação Básica, desenvolvido pelo Grupo de Pesquisa Direito à Educação e Políticas Públicas Educacionais, do Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade La Salle.

A referida pesquisa teórica, de cunho bibliográfico (Marconi, Lakatos, 2017) e documental (Cellard, 2014), parte do pressuposto da articulação entre o direito à educação e os demais direitos humanos essenciais à dignidade humana. Assevera, também, a educação como possibilidade de formação humana e transformação social.

A fim de concretizar o objetivo proposto a este texto, direciona-se o olhar para a Educação para o Desenvolvimento Sustentável no contexto do direito à educação. Para tanto, por meio da análise documental (Cellard, 2014) revisitam-se dispositivos nacionais e os internacionais difundidos pela ONU e a UNESCO, identificando fundamentos que possam embasar às *práxis* pedagógica, tanto na Educação Básica quanto na Educação Superior, relacionadas a temática em tela.

3 A educação para o desenvolvimento sustentável

O conceito de desenvolvimento sustentável foi abordado pela primeira vez em 1987, na Assembleia Geral das Nações Unidas, por meio do Relatório de Brundtland: Nosso futuro Comum (ONU, 1987), decorrente da Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento. Tal Comissão foi presidida pela médica e primeira-ministra da Noruega à época, Gro Harlem Brundtland, a convite da ONU.

No prefácio do Relatório, Brundtland retoma a o compromisso firmado na Conferência de 1972, com os “direitos que a família humana tem de contar com um meio ambiente saudável e produtivo” (ONU, 1987), explicando que:

[...] "meio ambiente" é onde todos vivemos, e "desenvolvimento" é o que todos fazemos enquanto tentamos melhorar a nossa situação no ambiente em que vivemos. Ambas as coisas são inseparáveis. [...] Muitos dos caminhos de desenvolvimento seguidos pelas nações industrializadas são verdadeiramente impraticáveis e as decisões de desenvolvimento que estas nações tomam, devido ao seu grande poder

económico e político, terão um impacto profundo na capacidade de todos os povos manterem o progresso humano nas gerações vindouras. (ONU, 1987, grifo do documento, tradução nossa).

A perspectiva do desenvolvimento sustentável, apresentada no Relatório de Brundtland (ONU, 1987), constituiu-se numa referência para todas as ações empreendidas pela ONU até os dias atuais, relativas ao meio ambiente.

O documento Educação para um futuro sustentável: uma visão transdisciplinar para uma ação conjunta (UNESCO, 1997, p. 34), salienta que “a educação não constitui a resposta absoluta para todos os problemas, mas [...] deve ser parte vital de todos os esforços que se façam para imaginar e criar novas relações entre as pessoas e para fomentar maior respeito pelas necessidades do meio ambiente”.

Compreendida em seu sentido amplo, o referido documento evidencia que a educação acontece em todos os lugares, caracterizando como educadores todas as pessoas que “[...] consideram um dever ou uma necessidade informar e educar as pessoas sobre as exigências do futuro sustentável” (UNESCO, 1997, p. 35). Segundo Sarmento, Menegat e Mocarzel (2025, p. 9):

O entendimento da educação em sentido amplo [...] leva-nos a compreender que a EDS não está restrita e, tampouco, é uma responsabilidade única das instituições educativas e dos profissionais que nelas atuam. Ela requer o compromisso, o engajamento da sociedade em geral e a aprendizagem contínua que pode acontecer em diversos espaços e tempos.

Nessa perspectiva, a educação cumpre o seu papel social, quando consegue formar “[...] pessoas bem informadas, éticas, responsáveis, críticas e capazes de continuar aprendendo”, bem como “[...] oferecendo uma visão crítica do mundo, especialmente de suas deficiências e injustiças” (UNESCO, 1997, p. 35).

A Declaração do Milênio das Nações Unidas (ONU, 2000), salienta o “respeito pela natureza” que requer “atuar com prudência na gestão de todas as espécies e recursos naturais, de acordo com os princípios do desenvolvimento sustentável”, sendo que “Só assim poderemos conservar e transmitir aos nossos descendentes as imensuráveis riquezas que a natureza nos oferece. É preciso alterar os atuais padrões insustentáveis de produção e consumo [...]”. (ONU, 2000).

Desde a Década das Nações Unidas da Educação para o Desenvolvimento Sustentável (2005–2014), proclamada pela ONU e coordenada pela UNESCO, defende-se que a educação desempenha papel estratégico na promoção de sociedades sustentáveis e preparadas para enfrentar emergências ambientais. No Plano de Aplicação Internacional direcionado à implementação da referida década é enfatizado que “a educação para o desenvolvimento sustentável” deve ser abordada nos contextos escolares “como uma abordagem holística ou um planejamento global ‘de toda a escola’, em que o desenvolvimento sustentável seja visto como um contexto para alcançar os objetivos da educação” (UNESCO, 2005, p. 61, grifo do documento).

Segundo a ONU (2009), os desastres ambientais podem ser compreendidos como

situações de ruptura grave no funcionamento de uma comunidade ou sociedade, causadas por eventos naturais, tecnológicos ou antrópicos, que resultam em perdas humanas, materiais, econômicas e ambientais, excedendo a capacidade local de resposta. Essa definição, adotada pelo Escritório das Nações Unidas para a Redução do Risco de Desastres (UNDRR), aponta que os desastres resultam da interação entre ameaças e vulnerabilidades sociais, econômicas e ambientais.

É válido destacar que, embora a ocorrência de fenômenos naturais extremos não constitua novidade histórica, a frequência e a magnitude de seus impactos têm-se intensificado de maneira significativa desde o advento da Revolução Industrial, período marcado por transformações profundas nos modos de produção, urbanização acelerada e exploração intensiva de recursos naturais. Embora o conceito de desastre natural não seja recente, a inter-relação entre processos naturais e vulnerabilidades socioterritoriais torna os impactos cada vez mais complexos e imprevisíveis.

No ano de 2015, a ONU proclama a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável (ONU, 2015), estabelecendo um conjunto de 17 objetivos a serem assumidos pelos Estados-membros, a saber:

- Objetivo 1. Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares.
- Objetivo 2. Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e a melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável.
- Objetivo 3. Garantir vidas saudáveis e promover o bem-estar para todos, em todas as idades.
- Objetivo 4. Garantir uma educação de qualidade inclusiva e equitativa e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos.
- Objetivo 5. Alcançar a igualdade de gênero e capacitar todas as mulheres e raparigas.
- Objetivo 6. Garantir a disponibilidade e a gestão sustentável da água e do saneamento para todos.
- Objetivo 7. Garantir o acesso a energia acessível, fiável, sustentável e moderna para todos.
- Objetivo 8. Promover o crescimento económico sustentado, inclusivo e sustentável, o emprego pleno e produtivo e o trabalho digno para todos.
- Objetivo 9. Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação.
- Objetivo 10. Reduzir a desigualdade dentro e entre os países.
- Objetivo 11. Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.
- Objetivo 12. Garantir padrões sustentáveis de consumo e produção.
- Objetivo 13. Tomar medidas urgentes para combater as alterações climáticas e os seus impactos.
- Objetivo 14. Conservar e utilizar de forma sustentável os oceanos, mares e recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável.
- Objetivo 15. Proteger, restaurar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação e travar e reverter a degradação da terra e travar a perda de biodiversidade.
- Objetivo 16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas a todos os níveis.
- Objetivo 17. Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global

para o desenvolvimento sustentável.

A ONU delegou à UNESCO o ODS 4, considerando que o mesmo se direciona para a garantia da educação de qualidade. O documento "Educação 2030: Declaração de Incheon e Marco de Ação para a implementação do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 4" (UNESCO, 2016), adotado por 184 Estados-membros da UNESCO, entre eles o Brasil, salienta o papel do direito à educação “como principal impulsionador para o desenvolvimento e para o alcance de outros ODS propostos”, considerando “que a educação é um bem público, um direito humano fundamental e a base que garante a efetivação de outros direitos. Ela é essencial para a paz, a tolerância, a realização humana e o desenvolvimento sustentável” (UNESCO, 2016). Segundo a UNESCO (2017, p. 6):

O propósito dos 17 ODS é garantir uma vida sustentável, pacífica, próspera e equitativa na Terra para todos, agora e no futuro. [...] abrangem desafios globais que são fundamentais para a sobrevivência da humanidade. [...] estabelecem limites ambientais e definem restrições cruciais para a utilização dos recursos naturais. [...] reconhecem que a erradicação da pobreza deve caminhar de mãos dadas com estratégias que constroem o desenvolvimento econômico. Abordam uma gama de necessidades sociais, incluindo educação, saúde, proteção social e oportunidades de emprego, enquanto combatem a mudança climática e promovem a proteção ambiental. Os ODS abordam as principais barreiras sistêmicas para o desenvolvimento sustentável, como a desigualdade, padrões de consumo insustentáveis, falta de capacidade institucional e degradação ambiental.

A inclusão da Educação para o Desenvolvimento Sustentável (EDS) na compreensão e prevenção de desastres ambientais encontra respaldo no Marco de Sendai para Redução de Riscos de Desastres (ONU, 2015), instrumento global voltado à redução de perdas humanas, econômicas e sociais decorrentes de desastres.

O Marco (ONU, 2015) estabelece quatro prioridades de ação, onde é destacada a importância da Educação como um dos elementos centrais para a redução de riscos. Quando se concebe os desastres como processos socioambientais complexos, que evidenciam vulnerabilidades estruturais e desigualdades, a perspectiva educacional baseada na EDS contribui para que todos os níveis da sociedade compreendam os riscos e participem de estratégias de mitigação, adaptação e resiliência comunitária, promovendo, assim, uma cultura de prevenção compartilhada.

É necessário salientar que a Educação para o Desenvolvimento Sustentável requer uma análise crítica de fatores socioculturais, econômicos e educacionais, entre outros, que contribuem para as desigualdades sociais. Nas situações de calamidades climáticas, por exemplo, os primeiros a serem mais afetados são as pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social. Portanto, não há como educar para a sustentabilidade de uma forma ingênua ou romântica, desconsiderando-se as desigualdades sociais existentes entre as pessoas e as nações. Nessa perspectiva,

As estruturas políticas e econômicas que contribuem para as desigualdades e injustiças sociais, a pobreza e a marginalização são as mesmas que comprometem a efetividade do direito à educação e demais direitos, bem como o desenvolvimento sustentável das nações. Assim, a EDS visa desenvolver nas pessoas a consciência crítica e os valores

éticos que contribuam para a formação de cidadãos comprometidos com o bem comum, com relações pautadas pela observação dos direitos humanos, a solidariedade, a cooperação e o uso adequado dos recursos naturais pertencentes à humanidade. Sarmento, Menegat, Mocarzel, 2025, p. 10-11).

Na *práxis* pedagógica, tanto na Educação Básica quanto na Educação Superior, respeitando-se os níveis e especificidades, é fundamental promover a discussão e propor situações de aprendizagem, contemplando-se, por exemplo, temáticas abordadas pelos 17 ODS: pobreza, fome e segurança alimentar; agricultura sustentável; vidas saudáveis; educação de qualidade inclusiva e equitativa; oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos; igualdade de género; gestão sustentável da água e do saneamento para todos; energia acessível, fiável, sustentável e moderna; crescimento económico sustentado, inclusivo e sustentável; emprego pleno e produtivo e o trabalho digno; infraestruturas resilientes; industrialização inclusiva e sustentável; fomento à inovação; redução das desigualdades; cidades e assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis; padrões sustentáveis de consumo e produção; combate as alterações climáticas e os seus impactos; restauração e o uso sustentável dos ecossistemas terrestres; sociedades pacíficas e inclusivas; acesso à justiça entre outros.

4 Considerações finais

A Constituição da República de 1988 positiva o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado no conjunto de demais direitos essenciais à dignidade humana. Dispositivos nacionais e internacionais, especialmente aqueles difundidos pela ONU e a UNESCO, enfatizam a urgência de posturas e estilos de vidas sustentáveis, a fim de preservar os recursos naturais para a vida das gerações atuais e futuras.

Nesse contexto, é consenso nos documentos analisados, o papel e a importância da educação nos processos de conscientização e formação de pessoas comprometidas com o desenvolvimento sustentável. Da mesma forma, é enfatizado a relação entre o direito à educação e a efetividade dos demais direitos humanos.

A Educação para o Desenvolvimento Sustentável requer uma abordagem educativa que viabilize a articulação de diversos conhecimentos e saberes locais e globais, para que sejam possíveis a compreensão e a intervenção nos problemas complexos que afetam a humanidade e que contribuem para a existência de desigualdades sociais.

Desse ponto de vista, a *práxis* pedagógica precisa estar alicerçada num projeto educativo comprometido com a transformação social e a luta por uma sociedade mais justa, inclusiva e equitativa. Esse processo educacional deve ter início desde a mais tenra idade, perpassando todo o percurso formativo das crianças, adolescentes, jovens e adultos.

Por fim, apesar de dispositivos legais que positivam os direitos humanos, dentre eles o direito à educação e o direito ao meio ambiente equilibrado, a efetividade dos mesmos ainda é um desafio a ser perseguido.

Referências

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 11 out. 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 134, n. 248, p. 27833, 23 dez. 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 11 out. 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999**. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 137, n. 79, p. 1, 28 abr. 1999. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=28/04/1999&jornal=1&pagina=41&totalArquivos=199>. Acesso em: 5 set. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: edição extra, Brasília, DF, ano 151, n. 120-A, p. 1, 26 jun. 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm. Acesso em: 11 out. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**: educação é a base. Brasília, DF: MEC, 2018. Disponível em: <https://basenacionalcomum.mec.gov.br/>. Acesso em: 11 out. 2025.

CELLARD, André. A análise documental. In: POUPART, J. *et al.* **A pesquisa qualitativa**: enfoques epistemológicos e metodológicos. Petrópolis: Vozes, 2014. p. 295-316.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015-2030**. 3. Conferência Mundial sobre a Redução de Risco de Desastres. Sendai: ONU, 2015. Disponível em: <https://acesse.one/RUpos>. Acesso em: 1 ago. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS; INTERNATIONAL STRATEGY FOR DISASTER REDUCTION. **UNISDR terminology on disaster risk reduction**. Geneva: UNISDR, 2009. Disponível em: https://files.acquia.undp.org/public/migration/ge/GE_isdr_terminology_2009_eng.pdf. Acesso em: 11 out. 2025.

UNESCO. **Educação 2030**: Declaração de Incheon e Marco de Ação: rumo a uma educação de qualidade inclusiva e à educação ao longo da vida para todos. Brasília, DF: UNESCO, 2016. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000243278>. Acesso em: 10 ago. 2023.

UNESCO. **Educação para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:** objetivos de aprendizagem. Brasília, DF: UNESCO, 2017. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000252197>. Acesso em: 10 ago. 2023.

UNESCO. **Educação para um futuro sustentável:** uma visão transdisciplinar para uma ação compartilhada. Paris: UNESCO, 1997. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000110686_por. Acesso em: 10 ago. 2023.

SARMENTO, Dirléia Fanfa; MENEGAT, Jardelino; MOCARZEL, Marcelo S. M. V. Relações entre o direito à educação e a Educação para o Desenvolvimento Sustentável. **Revista Teias**, Rio de Janeiro, v. 26, n. 80, p. 1-15, jan.-mar. 2025. DOI: <https://doi.org/10.12957/teias.2025.86177>. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistateias/article/view/86177>. Acesso em: 11 out. 2025.

Recebido em 16 de janeiro de 2026
Publicado em: agosto de 2026